PROJETO DE LEI Nº 53/17

Dispõe sobre a concessão de gratuidade do transporte público municipal a estudantes da rede pública de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, as empresas prestadoras de serviços públicos ao Município e as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo de salvador deverão garantir a gratuidade no transporte coletivo rodoviário urbano aos estudantes de instituições públicas municipais e estaduais de ensino secundarista.

Art. 2º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em prazo de 90 dias (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa à gratuidade no transporte público municipal para todos os estudantes secundaristas da rede pública municipal ou estadual de ensino, com o objetivo de garantir o investimento em políticas que assegurem a permanência dos estudantes nas instituições de ensino.

Com a implantação do passe livre haverá a consequente diminuição da evasão escolar e a repetência, provocada muitas vezes pelas ausências por falta de dinheiro para pagar o transporte. Além disso, permitirá melhorias significativas no orçamento familiar, fazendo com que sobre mais dinheiro para alimentação, vestuário, saúde, lazer e cultura. Com o passe livre, todo estudante da rede pública de ensino terá garantia e não só direito de acesso à

escola, mas também a locais que complementem a educação (em seu sentido amplo), como bibliotecas, museus e centros culturais.

O passe livre nos meios de transporte é uma forma de defender a educação de qualidade para todos.

Diante disso e consubstanciado no movimento popular realizado em todo o país, inclusive no nosso município e por entender que é esta a função parlamentar, a de representação dos anseios do povo, é que esperamos contar com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2017

ALADILCE SOUZA